



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02597/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01771/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Severino Ramalho Leite (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais
BENEFICIÁRIO(A): ONALDO BERNARDO DAS CHAGAS
CARGO: Vigilante
MATRÍCULA: 64.869-8
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SSDS
ATO: Portaria – A – Nº 1093, publicada no DOE de 01/11/2007
IDADE: 70 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.988 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) ONALDO BERNARDO DAS CHAGAS, no cargo de Vigilante, matrícula nº 64.869-8, lotado(a) na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SSDS, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 05 de julho de 2016.

Em 5 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO